GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL

ADIT. AO BOLETIM GERAL Nº 112

17 JUN 10

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- **SEM REGISTRO**

II PARTE (INSTRUÇÃO)

- **SEM REGISTRO**

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- **SEM REGISTRO**

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- **SEM REGISTRO**

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- **SEM REGISTRO**

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- **SEM REGISTRO**

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **SEM REGISTRO**

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**
- ✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO GERAL**

- ✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPC**

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE PRESIDENTE DO SIND Nº 018/10 – CorCPC.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e pelo art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06, considerando que o SUB TEN PM RG 11021 MOZART DE FREITAS COSTA, foi nomeado encarregado da Sindicância de Portaria nº 018/10/SIND-CorCPC, porém encontra-se impossibilitado de iniciar os trabalhos alusivos ao procedimento administrativo em comento;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o SUBTEN PM RG 11021 MOZART DE FREITAS COSTA, do 20º BPM, pelo 1º SGT PM RG 23185 MARIA SORAIA OLIVEIRA FRANCO, do 20º BPM, a qual fica designada como Presidente dos trabalhos referentes à Sindicância de Portaria Nº 018/10-CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 31 de maio de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Ref.: Ofício nº 007/10 – PADS, de 25 de maio de 2010 (PADS PT nº 009/10-CorCPC).

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (CEDPM);

RESOLVE:

Conceder ao 1º TEN QOPM RG 31151 PABLO RAFAEL PADILHA, presidente do PADS de PT nº 009/10-CorCPC, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo para a conclusão do referido processo.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 143/09-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 2º TEN QOPM RG 25282 DENISON CARLOS VIEIRA RIBEIRO, do BPOT, com o fito de apurar as circunstancias dos relatos formulados pela senhora Odacinda Vilhena Tavares, de que no dia 04 de setembro de 2009, por volta de 14h, seu irmão João Paulo Vilhena Tavares teria sido, em tese, detido por uma guarnição policial militar e para sua liberação fora exigido a quantia de R$ 200,00 (duzentos reais), além de ter sofrido agressões físicas por parte dos policiais militares.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime nem de Transgressão da Disciplina Policial Militar a atribuir aos policiais militares que participaram da ocorrência que deu origem ao presente procedimento administrativo, haja vista que a guarnição policial militar agiu em obediência as normas legais vigentes, ao conduzir o nacional João Paulo Vilhena Tavares à Seccional Urbana do Benguí, em virtude de ter sido encontrado em via pública sem qualquer documentação pessoal, portando um Super Nitendo e uma furadeira, também sem documentação que comprovasse a propriedade dos objetos. Não sendo configurada qualquer prática de arbitrariedade por parte da guarnição, pois em nenhum momento vislumbrou-se durante as apurações provas materiais e/ou testemunhais que corroborassem a denuncia de extorsão e agressão contra a suposta vítima.

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos, arquivando no Cartório. Providencie a CorCPC.

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém-PA, 09 de junho de 2010

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 187/09/SIND – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 2º SGT PM RG 24.333 TERENCIO DUARTE CORDEIRO, do 1º BPM, com escopo de apurar, como se deram os fatos ocorridos no dia 23 de abril 2009, por volta das 15h, na Av. Pedro Álvares Cabral, Passagem Cabral, bairro Sacramenta, onde em tese, a Srª Natalie Carvalho Siqueira, foi vítima de ameaça, e teve seu domicilio violado, por parte PPMM;

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que as apurações restaram prejudicadas, em virtude da inexistência de um conjunto probatório mínimo que ratifique as condutas imputadas a um policial militar pela Srª. Natalie Carvalho Siqueira, em Boletim de Ocorrência Policial, haja vista, que a suposta ofendida deixou de apresentar ao encarregado as testemunhas da suposta violação de seu domicílio por parte de policiais militares, conforme fls. 30 e 31 dos presentes autos;

Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém-PA, 09 de junho de 2010

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 196/09/SIND – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 3º SGT PM RG 14696 RANGEL OLIVEIRA DA CUNHA, do 10º BPM, com escopo de apurar os relatos formulados pelo nacional José Roberto Nunes Gonçalves Filho, de que, em tese, no dia 20 de novembro de 2009, por volta das 19h30, no trapiche de Cotijuba, teria sido vítima de abuso de autoridade, perpetrado por policiais militares;

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que as apurações restaram prejudicadas, em virtude da inexistência de um conjunto probatório mínimo que ratifique as condutas imputadas a policiais militares pelo Sr. JOSÉ ROBERTO NUNES GONÇALVES FILHO, em Termo de Declaração prestado naesta Corregedoria da PMPA, haja vista, a desistência voluntária do referida senhor em prosseguir com as denuncias, pois não compareceu perante o encarregado para prestar depoimento, mesmo sendo oficiado por duas vezes conforme fls. 07, 09 e 11 dos presentes autos;

Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 204/09 – SIND – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 26595 LUIZ CARLOS DOS SANTOS TORRES, do 10º BPM, com o escopo de apurar os relatos formulados pela nacional MYLENE SILVA DE SOUZA, de que em tese no dia 26 de agosto de 2009, por volta das 08h30, no canteiro de obras do PAC Pantanal, fora ameaçada por um policial militar, conforme BOPM nº 642/2009.

RESOLVO:

1- Concordar com o Encarregado da Sindicância, de que não há indícios de crime de qualquer natureza, e nem indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, praticado pelo SGT PM CICERO PEDRO BATISTA DA SILVA do 10ºBPM, por constar nos Autos, a desistência espontânea da ofendida Mylene Silva de Souza, conforme Certidão fl (06), da denúncia de ameaça praticado pelo referido graduado, contra a mesma.

2- Arquivar a 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da Corregedoria Geral.Providencie a CorCPC;

3- Publicar presente Solução em Boletim Geral.Solicito a AJG;

Belém – PA, 14 de Junho de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

HOMOLOGAÇÃO DE TERMO DE DESERÇÃO N.º 005/10 – CorCPC

Considerando a lavratura do Termo de Deserção mandado proceder pelo Comandante do 20º BPM em desfavor do SD PM RG 34653 PABLO LUIS TAVARES DE CASTRO, do 20º BPM, já qualificado nos autos do aludido Termo.

RESOLVO:

Homologar o Termo de Deserção lavrado pelo Comandante do 20º BPM em desfavor do SD PM RG 34653 PABLO LUIS TAVARES DE CASTRO, do 20º BPM, por ter o aludido praça faltado deliberadamente ao serviço de guarda do quartel do 20º BPM no dia 08 de março de 2010, para o qual estava devidamente escalado, e permanecido ausente, sem licença, até a perpetração do crime de deserção às 00:00h do dia 17 de março de 2010, conforme prescrito no art. 187 do CPM;

Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de verificar a capacidade de permanência nas fileiras da Corporação do SD PM RG 34653 PABLO LUIS TAVARES DE CASTRO, do 20º BPM, por ter no dia 17 de março de 2010 incorrido no crime de deserção. Providencie a CorCPC;

Remeter a 1ª Via dos autos do Termo de Deserção à Justiça Militar do Estado, nos termos do § 2º do Art. 454 do CPPM. Providencie a CorCPC;

Arquivar a 2ª Via dos autos do Termo de Deserção no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

Remeter à Justiça Militar do Estado, cópia do BG que publicar a presente solução. Providencie a CorCPC;

Descontar em folha de pagamento da PMPA os dias não trabalhados do SD PM RG 34653 PABLO LUIS TAVARES DE CASTRO, do 20º BPM, a contar de 08 de março de 2010 até a data de sua apresentação espontânea ou captura. Providencie a Diretoria de Pessoal da PMPA;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Ajudância Geral da PMPA;

Belém - PA, 01 de junho de 2010.

AUGUSTO EMANUEL CARDOSO LEITÃO – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE PRESIDENTE DO SIND Nº 018/10 – CorCPC.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e pelo art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06, considerando que o SUB TEN PM RG 11021 MOZART DE FREITAS COSTA, foi nomeado encarregado da Sindicância de Portaria nº 018/10/SIND-CorCPC, porém encontra-se impossibilitado de iniciar os trabalhos alusivos ao procedimento administrativo em comento;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o SUB TEN PM RG 11021 MOZART DE FREITAS COSTA, do 20º BPM, pelo 1º SGT PM RG 23185 MARIA SORAIA OLIVEIRA FRANCO, do 20º BPM, a qual fica designada como Presidente dos trabalhos referentes à Sindicância de Portaria Nº 018/10-CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 31 de maio de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Ref.: Ofício nº 007/10 – PADS, de 25 de maio de 2010 (PADS PT nº 009/10-CorCPC).

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (CEDPM);

RESOLVE:

Conceder ao 1º TEN QOPM RG 31151 PABLO RAFAEL PADILHA, presidente do PADS de PT nº 009/10-CorCPC, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo para a conclusão do referido processo.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 143/09-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 2º TEN QOPM RG 25282 DENISON CARLOS VIEIRA RIBEIRO, do BPOT, com o fito de apurar as circunstancias dos relatos formulados pela senhora Odacinda Vilhena Tavares, de que no dia 04 de setembro de 2009, por volta de 14h, seu irmão João Paulo Vilhena Tavares teria sido, em tese, detido por uma guarnição policial militar e para sua liberação fora exigido a quantia de R$ 200,00 (duzentos reais), além de ter sofrido agressões físicas por parte dos policiais militares.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime nem de Transgressão da Disciplina Policial Militar a atribuir aos policiais militares que participaram da ocorrência que deu origem ao presente procedimento administrativo, haja vista que a guarnição policial militar agiu em obediência as normas legais vigentes, ao conduzir o nacional João Paulo Vilhena Tavares à Seccional Urbana do Benguí, em virtude de ter sido encontrado em via pública sem qualquer documentação pessoal, portando um Super Nitendo e uma furadeira, também sem documentação que comprovasse a propriedade dos objetos. Não sendo configurada qualquer prática de arbitrariedade por parte da guarnição, pois em nenhum momento vislumbrou-se durante as apurações provas materiais e/ou testemunhais que corroborassem a denuncia de extorsão e agressão contra a suposta vítima.

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos, arquivando no Cartório. Providencie a CorCPC.

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém-PA, 09 de junho de 2010

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 187/09/SIND – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 2º SGT PM RG 24.333 TERENCIO DUARTE CORDEIRO, do 1º BPM, com escopo de apurar, como se deram os fatos ocorridos no dia 23 de abril 2009, por volta das 15h, na Av. Pedro Álvares Cabral, Passagem Cabral, bairro Sacramenta, onde em tese, a Srª Natalie Carvalho Siqueira, foi vítima de ameaça, e teve seu domicilio violado, por parte PPMM;

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que as apurações restaram prejudicadas, em virtude da inexistência de um conjunto probatório mínimo que ratifique as condutas imputadas a um policial militar pela Srª. Natalie Carvalho Siqueira, em Boletim de Ocorrência Policial, haja vista, que a suposta ofendida deixou de apresentar ao encarregado as testemunhas da suposta violação de seu domicílio por parte de policiais militares, conforme fls. 30 e 31 dos presentes autos;

Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém-PA, 09 de junho de 2010

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 196/09/SIND – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 3º SGT PM RG 14696 RANGEL OLIVEIRA DA CUNHA, do 10º BPM, com escopo de apurar os relatos formulados pelo nacional José Roberto Nunes Gonçalves Filho, de que, em tese, no dia 20 de novembro de 2009, por volta das 19h30, no trapiche de Cotijuba, teria sido vítima de abuso de autoridade, perpetrado por policiais militares;

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que as apurações restaram prejudicadas, em virtude da inexistência de um conjunto probatório mínimo que ratifique as condutas imputadas a policiais militares pelo Sr. JOSÉ ROBERTO NUNES GONÇALVES FILHO, em Termo de Declaração prestado naesta Corregedoria da PMPA, haja vista, a desistência voluntária do referida senhor em prosseguir com as denuncias, pois não compareceu perante o encarregado para prestar depoimento, mesmo sendo oficiado por duas vezes conforme fls. 07, 09 e 11 dos presentes autos;

Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 204/09 – SIND – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 26595 LUIZ CARLOS DOS SANTOS TORRES, do 10º BPM, com o escopo de apurar os relatos formulados pela nacional MYLENE SILVA DE SOUZA, de que em tese no dia 26 de agosto de 2009, por volta das 08h30, no canteiro de obras do PAC Pantanal, fora ameaçada por um policial militar, conforme BOPM nº 642/2009.

RESOLVO:

1- Concordar com o Encarregado da Sindicância, de que não há indícios de crime de qualquer natureza, e nem indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, praticado pelo SGT PM CICERO PEDRO BATISTA DA SILVA do 10ºBPM, por constar nos Autos, a desistência espontânea da ofendida Mylene Silva de Souza, conforme Certidão fl (06), da denúncia de ameaça praticado pelo referido graduado, contra a mesma.

2- Arquivar a 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da Corregedoria Geral.Providencie a CorCPC;

3- Publicar presente Solução em Boletim Geral.Solicito a AJG;

Belém – PA, 14 de Junho de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

HOMOLOGAÇÃO DE TERMO DE DESERÇÃO N.º 005/10 – CorCPC

Considerando a lavratura do Termo de Deserção mandado proceder pelo Comandante do 20º BPM em desfavor do SD PM RG 34653 PABLO LUIS TAVARES DE CASTRO, do 20º BPM, já qualificado nos autos do aludido Termo.

RESOLVO:

Homologar o Termo de Deserção lavrado pelo Comandante do 20º BPM em desfavor do SD PM RG 34653 PABLO LUIS TAVARES DE CASTRO, do 20º BPM, por ter o aludido praça faltado deliberadamente ao serviço de guarda do quartel do 20º BPM no dia 08 de março de 2010, para o qual estava devidamente escalado, e permanecido ausente, sem licença, até a perpetração do crime de deserção às 00:00h do dia 17 de março de 2010, conforme prescrito no art. 187 do CPM;

Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de verificar a capacidade de permanência nas fileiras da Corporação do SD PM RG 34653 PABLO LUIS TAVARES DE CASTRO, do 20º BPM, por ter no dia 17 de março de 2010 incorrido no crime de deserção. Providencie a CorCPC;

Remeter a 1ª Via dos autos do Termo de Deserção à Justiça Militar do Estado, nos termos do § 2º do Art. 454 do CPPM. Providencie a CorCPC;

Arquivar a 2ª Via dos autos do Termo de Deserção no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

Remeter à Justiça Militar do Estado, cópia do BG que publicar a presente solução. Providencie a CorCPC;

Descontar em folha de pagamento da PMPA os dias não trabalhados do SD PM RG 34653 PABLO LUIS TAVARES DE CASTRO, do 20º BPM, a contar de 08 de março de 2010 até a data de sua apresentação espontânea ou captura. Providencie a Diretoria de Pessoal da PMPA;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Ajudância Geral da PMPA;

Belém - PA, 01 de junho de 2010.

AUGUSTO EMANUEL CARDOSO LEITÃO – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**

PORTARIA N° 025/10/PADS/CorCME

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 27035 ROBERTO CALDERARO BRITO, do BPCHQ;

ACUSADOS: 1º SGT PM RG 23129 ONÉSIO HELTON SERRA SOUZA, da CCS/QCG, CB PM RG 20649 EDINELSON ROMEU DANTAS DA CUNHA, da APM, SD PM RG 27520 SANDRO RAIOL MONTEIRO, da CCS/QCG e SD PM REF RG 16494 GILMAR GARCIA MESQUITA, da CIP;

FATO: apurar o cometimento ou não de transgressão da Disciplina Policial Militar atribuída aos 1º SGT PM RG 23129 ONÉSIO HELTON SERRA SOUZA, da CCS/QCG, CB PM RG 20649 EDINELSON ROMEU DANTAS DA CUNHA, da APM, SD PM RG 27520 SANDRO RAIOL MONTEIRO, da CCS/QCG e SD PM REF RG 16494 GILMAR GARCIA MESQUITA, da CIP, por terem, em tese, no dia 22/10/2007, na BR 316, sido flagrados durante uma operação conjunta da Polícia Federal, Polícia Rodoviária federal, Polícia Militar e Grupo Especial de Prevenção e Repressão as Organizações Criminosas-GPROC, realizando serviço de segurança privada (transporte de valores clandestino), em favor da empresa Frango Cearense Ltda. Sendo que o SGT SERRA, estaria portando ilegalmente arma de fogo de uso restrito e, ainda teria, em sua posse, no interior de seu veículo, arma de fogo de calibre restrito e artefato explosivo, e o CB PM DANTAS e SD PM REF GILMAR estariam portando ilegalmente arma de fogo, sendo, todos os acusados, por tais práticas, autuados em flagrante delito pela Polícia Federal;

OFENDIDA: Administração Pública;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 14 de junho de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA DE PADS N° 029/2010/CorCME.

PRESIDENTE: 3° SGT PM RG 17756 RENATO DA SILVA DOS SANTOS, do CIOE;

ACUSADO: SD PM RG 32796 MILTON CÉZAR DA SILVA, do BPOT, SD PM RG 32276 LEANDRO BUTAVO DOS SANTOS, da CIPTUR e CB PM RG 24893 ANTÔNIO CARLOS MENDES DE SOUZA, da CIPFLU ;

FATO: para apurar o cometimento ou não de transgressão de Disciplina Policial Militar, atribuída aos SD PM RG 32796 MILTON CÉZAR DA SILVA, do BPOT, SD PM RG 32276 LEANDRO BUTAVO DOS SANTOS, da CIPTUR e CB PM RG 24893 ANTÔNIO CARLOS MENDES DE SOUZA, da CIPFLU, por terem, em tese, o primeiro e o segundo no dia 29/08/09 e o terceiro no dia 30/08/09, trabalhado mal na esfera de suas atribuições, na função de Auxiliares da reserva de armamento da CIPFLU, quando teriam deixado de observar os

procedimentos de passagem e recebimento de serviço, quando deveriam ter conferido todo o material existente dentro da reserva de armamento, contribuindo desta forma para o extravio do equipamento GPS nº 94770650, pertencente a CIPFLU;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 14 de junho de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCME.

PORTARIA DE PADS N° 034/2010/CorCME.

PRESIDENTE: 2° SGT RG 12207 CLÁUDIO FERNANDES DE FREITAS, do CIOE;

ACUSADOS: CB PM RG 24893 ANTÔNIO CARLOS MENDES DE SOUZA, CB PM RG 24140 JOSÉ ROBERTO ASSUNÇÃO DOS SANTOS, SD PM RG 32922 ÁTILA SOUSA DA SILVA, todos da CIAPFLU e SD PM RG 32796 MILTON CÉZAR DA SILVA, do BPOT;

FATO: para apurar o cometimento ou não de transgressão de Disciplina Policial Militar, atribuída aos CB PM RG 24893 ANTÔNIO CARLOS MENDES DE SOUZA, CB PM RG 24140 JOSÉ ROBERTO ASSUNÇÃO DOS SANTOS, SD PM RG 32922 ÁTILA SOUSA DA SILVA, todos da CIAPFLU e SD PM RG 32796 MILTON CÉZAR DA SILVA, do BPOT, por terem, em tese, o primeiro no dia 12/09/09 (2º turno), o segundo no dia 14/09/09 (1º turno), o terceiro no dia 14/09/09 (2º turno) e o quarto no dia 13/09/09 (1º turno), trabalhado mal na esfera de suas atribuições, na função de Auxiliares da reserva de armamento da CIPFLU, quando teriam deixado de conferir todo o material da reserva de armamento, contribuindo desta forma para o extravio dos painéis balísticos de nº 8575106 (frontal) e nº 8466906 (dorsal), pertencente a carga da CIPFLU;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 14 de junho de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCME.

PORTARIA N° 058/2010 – SIND/CorCME

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 27312 LUCIVAL CARDOSO DE MONTALVÃO GUEDES

do BPOT;

FATO: apurar os fatos relatados nos documentos anexos, em que o Sr. CIRO DA SILVA PEDROSA, e outros detentos custodiados na Seccional Urbana de São Brás, viriam sendo vítimas de freqüentes agressões físicas, por policiais militares da ROTAM, no momento em que ocorrem revistas nas celas;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Belém, 14 de Junho de 2010.
JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA N° 060/2010 – SIND/CorCME

PRESIDENTE: 2° SGT PM RG 17975 ARNALDO VALENTE RODRIGUES, do RPMONT;

FATO: apurar os fatos relatados nos documentos anexos, em que a Srª. Gilliane Lima Silva, denúncia de suposta invasão e atos ilícitos por políciais militares da ROTAM, na residência da declarante, onde se encontrava no interior da mesma somente seus filhos menores;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Belém, 14 de junho de 2010.
JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA N° 062/2010 – SIND/CorCME

PRESIDENTE: 1° SGT PM RG 23181 LEIZE LEE ROQUE RAMOS, do BPOT;

FATO: apurar os fatos relatados nos documentos anexos, em que o Sr. Durval Braga Marques, supostamente teria sofrido agressões e outros atos ilícitos praticados por policiais militares da ROTAM no momento da abordagem;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Belém, 14 de junho de 2010.
JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORTARIA Nº 041/2010-SIND-CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o CAP QOPM RG 27034 RODRIGO OCTÁVIO SALDANHA LEITE, foi nomeado Encarregado da Sindicância de portaria nº 041/10-SIND/CorCME, no entanto o referido encarregado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da Sindicância, conforme o exposto no ofício nº 013/10-SIND.

RESOLVE:

I–Sobrestar os trabalhos da Sindicância instaurada através da Portaria nº 041/2010-SIND/CorCME, no período de 03 à 06 de junho de 2010;

II– Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 10 de junho de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 001/10-SUBSTITUIÇÃO, DE 03.FEV.10, DA CorCPE

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria Nº 001/2010 – SIND/CorCPE/SUBSTITUIÇÃO, de 03 de fevereiro de 2010.

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 14719 RONALDO DA SILVA HIANES, da CIPTUR

FATO: apurar em quais circunstâncias se deram os fatos narrados pela Sra. Alciete Azevedo Barbosa, de que, em tese, no dia 26 de dezembro de 2009, teria sido vítima de ofensa moral e constrangimento por parte de um policial militar da reserva remunerada.

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – CONCORDAR em parte com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância de Portaria Nº 001/2010 – SIND/CorCPE/SUBSTITUIÇÃO, de 03 de fevereiro de 2010, de que os fatos apurados apresentam indícios de crime comum imputados ao 2º SGT PM R/R RG 7313 ALCIDES CORRÊA LIMA, do efetivo do CIP, em virtude de ter sido o citado policial militar apontado como suposto autor das lesões corporais que sofreu a Sra. DENISE LÚCIA LOPES, no dia 26 de dezembro de 2009, por volta de 19:00h, quando se envolveu em discussão acerca de eleição condominial com a cidadã em tela e com as Sras. ALCIETE AZEVEDO DA ROCHA e PAMELA LOPES DA GLÓRIA; fato devidamente registrado pelos envolvidos, em Unidade de Polícia Civil competente;

2 – CONCORDAR, ainda, com a conclusão do Encarregado de que há, também, nos autos indícios de crime de natureza comum a ser atribuído às Sras. ALCIETE AZEVEDO DA ROCHA, DENISE LÚCIA LOPES e PAMELA LOPES DA GLÓRIA, tendo em vista que as provas testemunhais constantes no bojo dos autos apontam que as mesmas se envolveram em discussão com o 2º SGT PM R/R RG 7313 ALCIDES CORRÊA LIMA, utilizando agressões mútuas, com palavras de baixo calão e ofensas morais, durante a realização de reunião comemorativa em que houve ingestão de bebida alcoólica;

3 – DISCORDAR do Encarregado da Sindicância em relação à conclusão de que há indícios de transgressão da disciplina policial militar, atribuídas ao 2º SGT PM R/R RG 7313 ALCIDES CORRÊA LIMA, lotado no CIP, tendo em vista que o militar já se encontra na reserva remunerada e o fato se deu extremamente no âmbito de sua vida particular, sem o uso de indicativo que relacione a sua conduta à imagem da Instituição Policial Militar; pois, o militar em tela se envolveu na contenda, em virtude de disputa por cargo na diretoria da área condominial onde reside, colocando-o no mesmo patamar das outras partes envolvidas, inclusive em relação às ofensa e agressões que foram descritas como “mútuas”, pelas testemunhas arroladas nos

autos; não se percebendo nos autos o uso de prerrogativa policial militar para obter vantagem em relação à ocorrência.

4 – ENCAMINHAR uma via dos autos da Sindicância de Portaria Nº 001/2010-SIND/CorCPE/SUBSTITUIÇÃO, de 03 de fevereiro de 2010, à Coordenadoria das Promotorias Criminais da Capital, em virtude de ter sido apontado nos autos, indícios de crime de natureza comum. Providencie a CorCPE;

5 – SOLICITAR ao Ajudante Geral da PMPA, a publicação desta Decisão em Boletim Geral. Providencie a CorCPE;

6 – ARQUIVAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPE;

7 – ARQUIVAR cópia dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCPE/Cartório.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 01 de junho de 2010.

DESPACHO: HOMOLOGO A DECISÃO;

1. À CorCPE: Publicar em Aditamento ao BG.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA
LUÍS CLEBER ACÁCIO BARBOSA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N.º 006, DE 26 FEV 10, DA CorCPE

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, de Portaria Nº 006/2010 –PADS/CorCPE, de 26 de fevereiro de 2010.

PRESIDENTE: 2º TEN QOAPM RG 11284 RONALDO REIS PINHEIRO, do BPOP

ACUSADO: CB PM RG 28720 ANTÔNIO RENILSON DA SILVA LELES, do BPOP.

DEFENSOR: MÁRCIA SIMONE ARAGÃO SAMPAIO – OAB/PA 10989.

ASSUNTO: Homologação do PADS, de Portaria Nº 006/2010-CorCPE, 26.FEV.10.

O Corregedor Geral da PMPA, usando das suas atribuições que lhe são conferidas através do art. 11, incisos II e III, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c o inciso IV, do Art. 26, da Lei Complementar Estadual 6.833, de 13 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1 - HOMOLOGAR o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 006/10-CorCPE, de 26.FEV.10, por concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, de que há na conduta do CB PM RG 28720 ANTÔNIO RENILSON DA SILVA LELES, lotado no BPOP, indícios de crime de natureza comum e a prática da transgressão da disciplina policial militar, por haver sido encontrado no dia 28.JAN.10, por volta de 17:00h, à paisana, portando ilegalmente arma de fogo (revólver cal. 38), com seis munições, sendo 05 (cinco) deflagradas e 01 (uma) “picotada”, em desacordo com as normas vigentes, no Município de Castanhal/Pará, sendo por este motivo autuado em flagrante delito, na Seccional de Polícia Civil de Castanhal.

2 – Com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tal conduta se constitui em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, uma vez que há ainda indícios de

crime (porte ilegal de arma de fogo - Lei 10.826/2003, alterada pela Lei 11.706/2008). Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, já que não há registro nos assentamentos do transgressor, no que se refere a sanções disciplinares; as causas que determinaram a transgressão lhes são favoráveis, posto que, consoante às provas dos autos, o acusado declara que o local onde reside, se trata de um bairro perigoso; fato confirmado pelos policiais militares cujos termos foram carreados nos autos; bem como, o acusado afirma já ter sofrido assalto na área, momento em que sua esposa foi golpeada com a coronha de uma arma de fogo; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são favoráveis, pois a arma que o mesmo portava estava guardada em uma "pochete" e não de forma ostensiva, informando ainda a intenção em solucionar a pendência acerca da regularização da arma; as consequências que dela possam advir lhes são favoráveis, pois, o policial militar em tela confessou espontaneamente seu erro e se comportou de maneira respeitosa durante o atendimento da ocorrência, demonstrando continuar centrado no cumprimento dos preceitos relativos à hierarquia e disciplina.

3 - PUNIR o PM RG 28720 ANTÔNIO RENILSON DA SILVA LELES, do BPOP, com base no que preceitua o Art. 18, por contrariar o inciso VII; incurso no Art. 37, inciso CXLV; com circunstâncias atenuantes previstas nos incisos I, III e IV, do Art. 35 e agravantes, no inciso X, do Art. 36; tudo da Lei 6.833/06 – CEDPM. Fica PRESO por 11 (onze) dias. Ingressa no comportamento BOM. O cumprimento da punição disciplinar se dará no Quartel do BPOP. Providencie o Comandante do BPOP o fiel cumprimento da punição disciplinar que lhe foi imposta, após cientificá-lo da publicação em Boletim Geral da Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM); bem como, que informe a este Corregedor Geral o período em que a praça cumprirá a sanção disciplinar, tão logo se inicie o cumprimento;

4 – PUBLICAR a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPE;

5 – ENCAMINHAR uma via dos autos ao Ministério Público de Castanhal/Pará, em virtude de se ter vislumbrado indícios de crime comum, na conduta do policial militar disciplinado. Providencie a CorCPE;

6 – ARQUIVAR os autos do PADS no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorCPE/Cartório.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 26 de maio de 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA – CEL QOPM RG 9.014
Corregedor Geral da PMPA

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N.º 003, DE 08 FEV 10, DA CorCPE

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder, por intermédio do MAJ QOPM RG 16171 LUÍS GUILHERME LOPES DE ARAÚJO PONTES, do BPOP, através da Portaria nº 003/2010 – IPM/CorCPE, de 08 de fevereiro de 2010, que teve por escopo apurar os fatos constantes na requisição do Ministério Público Militar, quanto ao recebimento de soldo e vantagens, por parte de Policiais Militares que foram condenados, enquanto estão na custódia.

RESOLVE:

1 - CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, de Portaria nº 003/2010 – IPM/CorCPE, de que nos fatos apurados não há indícios de crime ou transgressão da disciplina, que possam ser imputados a qualquer integrante da Polícia Militar do Estado do Pará, haja vista que os casos elencados na relação que compõe a peça inaugural do presente Inquérito são plenamente justificados, em relação à percepção, ou não, de remuneração, por parte de policiais militares sentenciados, conforme foi levantado pelo Encarregado e se pode discriminar a seguir:

a) ex-policiais militares sentenciados que não percebem mais remuneração: ex SD PM ARNALDO ADRIANO DA COSTA, ex SD PM CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA, ex SD PM CLÁUDIO JOSÉ ABRAÃO DE JESUS, ex CB PM GILBERTO FERREIRA CONSTANTINO, SD PM OSCAR FERREIRA ALVES FILHO, ex PM JOSUÉ MARQUES FURTADO, ex SD PM LEOMAR DA SILVA NEVES, ex CB PM MÁRIO JORGE PAMPLONA DA SILVA, ex SD PM CÍCERO RODRIGUES DE ARAÚJO, ex CAP PM EMANUEL LOPES DE LIMA, ex CB PM JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, ex CB PM NILTON CABRAL DE SOUSA, ex CB PM ROBERTO JÚNIOR DA SILVA RODRIGUES, ex Aluno CFSD PM ROBERTO DA SILVA SANTANA, ex SD PM VALDIVINO SOUZA DOS SANTOS, ex CB PM FRANCISCO DE ASSIS CORREA DA ROCHA e ex SD PM MANOEL DE JESUS CALDAS MENEZES;

b) policiais militares que ainda percebem remuneração, por razões administrativas e/ou judiciais: SD PM RG 33209 ANDRÉ DE SOUSA SOSINHO e SD PM RG 28596 SANDRO FABIANO PINHEIRO PAES (respondem Conselho de Disciplina); SD PM RG 32987 FREDSON LIMA DE SOUSA (recurso hierárquico); SD PM RG 26834 JESSÉ MEDINA DA CRUZ (prescrição da sanção administrativo disciplinar); 2º TEN QOPM RG 13875 LEONARDO SANTIAGO GIBSON ALVES (absolvido em Conselho de Justificação); SD PM REF ROBERTO PINHEIRO MOURA (reformado – beneficiário IGPREV); SD PM RG 24411 EDSON PEREIRA CORREA (reforma administrativo disciplinar); 3º SGT PM MOISÉS CAMARGO (agravo PGE em julgamento); SD PM RG 21403 PAULO SÉRGIO GOMES DA SILVA (lotado na 13ª CIPM / recurso judicial instância superior); SD PM SAMUEL DA ASSUNÇÃO NETO (lotado na 2ª CIPM / já sancionado com 30 dias de prisão disciplinar, pelo mesmo fato que foi condenado judicialmente).

2 - PUBLICAR a presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;

3 - JUNTAR a presente homologação aos autos do IPM. Providencie a CorCPE;

4 - REMETER a 1ª via dos Autos de IPM à JME. Providencie a CorCPE;

5 - ARQUIVAR a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório.

Belém-PA, 31 de maio de 2010.

LUÍS CLEBER ACÁCIO BARBOSA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**

RESENHA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE CD Nº 001/10-CorCPRM

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 20807 ERICK ALEXANDRE MARTINS MIRANDA, da 2ª CIPM,

INTERROGANTE E RELATOR: 1º TEN QOPM RG 30321 MARLON SILVA NASCIMENTO, do 21º BPM

ESCRIVÃO: 2º TEN QOAPM RG 12742 CARLOS BERNARDO LEITE DA CUNHA, da 2ª CIPM

ACUSADO: CB PM RG 22801 KLEVER DE LEÃO ROCHA, do 21º BPM

FATO: Constante da Decisão Administrativa do PADS de Portaria nº 018/08-2ªCIPM, de 17 de novembro de 2008.

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 02 de junho de 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO/CONCESSÃO

REF: Portaria de IPM nº 025/10-CorCPRM.

O Presidente da Comissão de Corregedor do CPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e, considerando a solicitação contida no ofício nº 007/10-IPM, de 04 de maio de 2010.

RESOLVE:

Conceder ao Encarregado do IPM CAP PM RG 24992 SANDRO DE SOUZA DIAS, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo, para realização de diligências indispensáveis a elucidação dos fatos e conclusão dos trabalhos referentes ao Inquérito Policial Militar em referência.

Belém-Pa, 10 de junho de 2010. (NOTA PARA BG Nº 007/10–CorCPRM)

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – MAJ QOPM
RG 13870 – Presidente da Cor CPRM.

DECISÃO ADMINISTRATIVADE PADS

Referência: PADS Nº 001/10 – 6º BPM, de 12 MAR 10

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Comandante do 6º BPM, por intermédio do 1º SGT PM RG 17410 EDÍSIO ALVES DA SILVA, do 6º BPM, publicada no BI nº 005-10-6º BPM, de 01 a 15 MAR 10, a fim de apurar o constante da Portaria referenciada, quanto ao fato de o SD PM RG 34.663 ELTON SÉRGIO MELO DA SILVA, do 6º BPM, faltado ao serviço do dia 08 DEZ 09, no policiamento de 1º turno, da 14ª Zpol, para o qual estava devidamente escalado. Infringindo, em tese, os incisos L do Art. 37, Livro II, Capítulo III, da Lei Estadual nº 6.833/06. Transgressão de natureza GRAVE, podendo ser sancionado com PRISÃO.

E considerando a alínea “a”, do item 01 e ainda o item 2 da Decisão Administrativa do presente PADS, constante às fls 20 dos autos, em que o CMT do 6º BPM considerou o referido SGT PM culpado das ações a si imputas, uma vez que não apresentou justificativa plausível para sua falta ao serviço, tendo deixado a referida autoridade, de punir o administrado, em virtude deste não mais pertencer aquele batalhão operacional.

RESOLVO:

Punir disciplinarmente o SD PM RG 34.663 ELTON SÉRGIO MELO DA SILVA, do 6º BPM, por ter faltado ao serviço do dia 08 DEZ 09, no policiamento de 1º turno, da 14ª Zpol, para

o qual estava devidamente escalado. Infringindo os incisos L e XXIV do Art. 37, e o § 1º do mesmo artigo c/c os incisos IV, VII, VIII, XI, XVIII, do Art. 18, tudo do CEDPM.

1.1 Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise detalhada com base nos Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhe aproveitam, já que nas folhas de alterações do acusado não consta qualquer punição disciplinar, estando atualmente no comportamento BOM; as CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, posto que o mesmo poderia marcar perícia no DETRAN em data posterior ao seu serviço, ou ainda ter solicitado previamente dispensa para realizá-la; a NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM são desfavoráveis, visto que o acusado com sua conduta causou prejuízo ao bom andamento do serviço; as CONSEQÜÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR também não o favorecem, uma vez que seus atos não servem de exemplo para seus companheiros de farda. Com ATENUANTE do art. 35, inciso I e IV e AGRAVANTES do art. 36, incisos II, não havendo nenhuma causa de justificação do art. 34, tudo da Lei nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA - CEDPM).

1.2 Destarte, com sua conduta, o SD PM RG 34.663 ELTON SÉRGIO MELO DA SILVA, do 6º BPM, infringiu os incisos L e XXIV do Art. 37, e o § 1º do mesmo artigo c/c os incisos IV, VII, VIII, XI, XVIII, do Art. 18, tudo do CEDPM, devendo tal transgressão ser desclassificada de GRAVE para MÉDIA, em virtude de ser a primeira transgressão do acusado e ainda em observação aos fatores que o beneficiam na dosimetria acima exposta, devendo este ser punido com 11 dias de detenção. Permanece no comportamento BOM. Providencie o CMT do 25º BPM a respeito, dando ciência da presente punição ao acusado, observando o § 2º, do art. 144, do CEDPM.

2. Solicitar à Ajudância Geral da PMPA a publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM.

3. Arquivar 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 10 de junho de 2010.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPRM

DECISÃO ADMINISTRATIVADE PADS

Referência: PADS Nº 007/10 – 6º BPM, de 12 MAR 10

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Comandante do 6º BPM, por intermédio do 1º TEN PM RG 30.314 MARCO ANTÔNIO SALGADO DA COSTA, do 6º BPM, publicada no BI nº 006-10-6º BPM, de 15 a 31 MAR 10, a fim de apurar o constante da Portaria referenciada, quanto ao fato de o SD PM RG 34.663 ELTON SÉRGIO MELO DA SILVA, do 6º BPM, faltado ao serviço do dia 25 DEZ 09, no policiamento de 2º turno, da 14ª Zpol, para o qual estava devidamente escalado. Infringindo, em tese, os incisos L do Art. 37, Livro II, Capítulo III, da Lei Estadual nº 6.833/06. Transgressão de natureza GRAVE, podendo ser sancionado com PRISÃO.

E considerando a alínea “a”, do item 01 e ainda o item 2 da Decisão Administrativa do presente PADS, constante às fls 19 dos autos, em que o CMT do 6º BPM considerou o referido SGT PM culpado das ações a si imputas, uma vez que não apresentou justificativa plausível

para sua falta ao serviço, tendo deixado a referida autoridade, de punir o administrado, em virtude deste não mais pertencer aquele batalhão operacional.

RESOLVO:

Punir disciplinarmente o SD PM RG 34.663 ELTON SÉRGIO MELO DA SILVA, do 6º BPM, por ter faltado ao serviço do dia 25 DEZ 09, no policiamento de 2º turno, da 14ª Zpol, para o qual estava devidamente escalado. Infringindo os incisos L e XXIV do Art. 37, e o § 1º do mesmo artigo c/c os incisos IV, VII, VIII, XI, XVIII, do Art. 18, tudo do CEDPM.

1.1 Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise detalhada com base nos Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR não lhe aproveitam, já que o acusado fora punido anteriormente com 11 dias de Detenção, por ter incorrido em falta ao serviço para qual estava escalado, estando atualmente no comportamento BOM; as CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, posto que o mesmo não procurou atendimento médico, conforme orienta a administração nesses casos (já que elegou estar doente neste data), a fim de que obtivesse dispensa médica, o que justificaria sua falta ao serviço; a NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM são desfavoráveis, visto que o acusado com sua conduta feriu o sentimento do dever ao agir com pertinácea ao faltar novamnte serviços para o qual se encontrava escalado, tornando a causar prejuízo ao bom andamento do serviço; as CONSEQÜÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR também não o favorecem, visto que se tornou contumaz em prática desta natureza. Com ATENUANTE do art. 35, inciso I e AGRAVANTES do art. 36, incisos II, não havendo nenhuma causa de justificação do art. 34, tudo da Lei nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA - CEDPM).

1.2 Destarte, com sua conduta, o SD PM RG 34.663 ELTON SÉRGIO MELO DA SILVA, do 6º BPM, infringiu os incisos L e XXIV do Art. 37, e o § 1º do mesmo artigo c/c os incisos IV, VII, VIII, XI, XVIII, do Art. 18, tudo do CEDPM. Transgressão de natureza GRAVE, devendo este ser punido com 11 dias de PRISÃO. Permanece no comportamento BOM. Providencie o CMT do 25º BPM a respeito, dando ciência da presente punição ao acusado, observando o § 2º, do art. 144, do CEDPM.

2. Solicitar à Ajudância Geral da PMPA a publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM.

3. Arquivar 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 10 de junho de 2010.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPRM

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I**

RESENHA DA PORT. DE SINDICÂNCIA Nº. 027/10-CorCPR-I, de 09 JUN 10.

1. SINDICANTE: 2º SGT PM RG JACKSON LUIZ REIS LEÃO, do 3º BPM;

2. FATO: Apurar denúncia feita em desfavor de Policial Militar, pertencente ao Pelotão de Trânsito do 3º BPM, por ter, em tese, no dia 08 MAR 10, por volta das 12h20min, em frente ao colégio Batista, neste município, abordado de forma ofensiva o cidadão WILDEVALDO FRAGA DA SILVA em seu veículo, o qual após o transcurso de dez dias do ocorrido recebeu três multas, sendo que apenas uma delas relacionada ao local e horário em que havia sido abordado;

3. PRAZO: 15 dias, a contar de 48h do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável

por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: BOPM nº 024/10 de 20 ABR 10 e 03 (três) cópias de Notificações de Autuações.

Santarém (PA), 09 de junho de 2010.

RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA – TEN CEL QOPM RG 9354
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

RESENHA DA PORT. DE SINDICÂNCIA Nº. 028/10-CorCPR-I, de 09 JUN 10.

1. SINDICANTE: TEN CEL QOPM RG 11334 JULIMAR GOMES DA SILVA, do 18º BPM;

2. FATO: Apurar as circunstâncias em que o AL CFSD PM CLEYTON RIBEIRO foi incluído no Curso de Formação de Soldados PM MASC/FEM, sediado em Itaituba/PA, uma vez que existem indícios de que o referido aluno não preenche os requisitos técnicos exigidos no edital de convocação do concurso;

3. PRAZO: 15 dias, a contar de 48h do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável

por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: Mem. nº. 177/10-DEI/Formação de 21 MAI 10 e seus anexos.

Santarém (PA), 09 de junho de 2010.

RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA – TEN CEL QOPM RG 9354
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

RESENHA DA PORT. DE SINDICÂNCIA Nº. 029/10-CorCPR-I, de 10 JUN 10.

1. SINDICANTE: 2º SGT PM RG 20898 ODICLÉIA SOUSA SERRA, da CorCPR-I;

2. FATO: Apurar as circunstâncias em que a Srtª. CRISTIANE DE CASTRO MOTA, no dia 05 ABR 10, por volta das 08h, teria sido agredida fisicamente pela Srª Márcia Cristina, no interior do prédio onde funciona o Pelotão de Cavalaria, não sendo tomada qualquer atitude pelos Policiais Militares ali presentes, tanto que apresentaram na Delegacia de Polícia somente a denunciante e a Srtª. de pré-nome Bácia, para os procedimentos legais;

3. PRAZO: 15 dias, a contar de 48h do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: BOPM nº 020/10 de 08 ABR 10.

Santarém (PA), 10 de junho de 2010.

RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA – TEN CEL QOPM RG 9354
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD Nº 003/09-CorCPR-I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 06, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 06 c/c Portaria 001/08 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral n° 240, de 24 de dezembro de 08, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo

Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o MAJ QOPM RG 20164 PEDRO JOSÉ FERREIRA CARDOSO, do 15º BPM, foi designado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 003/09-CorCPR-I de 02 SET 09;

Considerando que os Membros do referido Processo encontram-se aguardando o pagamento de diárias, a fim de custearem suas despesas com alimentação e pousada no Distrito de Castelo dos Sonhos, local de apuração dos fatos, conforme Ofício n° 002/09 de 16 OUT 09.

RESOLVE:

Art.1º– Sobrestar o início dos trabalhos atinentes ao CONSELHO DE DISCIPLINA de Portaria nº. 003/09-CorCPR-I de 02 SET 09, até o dia 30 MAR 10, para que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do Conselho em epígrafe, devendo o Presidente informar a autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º– Republicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral, em virtude de ter saído com incorreção no Adit. ao BG Nº. 208/09. Providencie a AJG.

Belém (PA), 25 de maio de 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD Nº 003/09-CorCPR-I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 06, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 06 c/c Portaria 001/08 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral n° 240, de 24 de dezembro de 08, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o MAJ QOPM RG 20164 PEDRO JOSÉ FERREIRA CARDOSO, do 15º BPM, foi designado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 003/09-CorCPR-I de 02 SET 09;

Considerando que o Interrogante/Relator e Escrivão do referido Processo também foram designados membros do Conselho de Justificação, conforme Decreto de 23 ABR 10, publicado no DOE nº. 31652 de 26 ABR 10, de acordo com o Mem. Nº.027 – Conselho de Disciplina de 05 MAI 10.

RESOLVE:

Art.1º– Sobrestar os trabalhos atinentes ao CONSELHO DE DISCIPLINA de Portaria nº. 003/09-CorCPR-I de 02 SET 09, no período de 05 MAI a 05 JUN 10, para que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do Conselho em epígrafe, devendo o Presidente informar a autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º– Republicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Belém (PA), 25 de maio de 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO/CONCESSÃO

Concedo ao MAJ QOPM RG 20164 PEDRO JOSÉ FERREIRA CARDOSO, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina Policial Militar de Portaria nº 003/09-CorCPR – I, haja vista, a necessidade de realizar diligências indispensáveis à elucidação dos fatos, conforme Art. 123 do CEDPM, a contar de 30 ABR 10. (Mem. nº 025 – Conselho de Disciplina).

(Nota para Aditamento ao BG nº 007/10 – CorCPR – I).

Belém (PA), 25 de maio de 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

DEC. ADM. DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO DO PADS Nº.005/10-CorCPR-I

ASSUNTO: RECONSIDERAÇÃO DE ATO.

INTERESSADOS: 2º SGT PM RG 16881 AURISMAR MONTEIRO DE CASTRO e SD PM RG 25083 DARLEN FERREIRA DE SOUSA, da 7ª CIPM.

REFERÊNCIA: PADS de Portaria nº. 005/10-CorCPR-I de 19 JAN 10.

DA DECISÃO RECORRIDA

Conforme publicação em Aditamento ao BG nº. 084 de 06 MAI 10, os requerentes foram sancionados com 11 (onze) dias de DETENÇÃO, por ter ficado evidenciado nos Autos que faltaram com a verdade ao serem ouvidos na qualidade de testemunhas nos autos do Processo Administrativo Disciplinar de Portaria n°. 033/09-CorCPR-I de 27 AGO 09, quando foram questionados acerca das denúncias imputadas ao SD PM CASTRO, tanto que afirmaram não terem presenciado o policial supracitado portando arma de fogo no dia 22 JUN 09 no bar e lanchonete “CHINOCA”, contrariando depoimentos de testemunhas inquiridas durante a apuração dos fatos. Incorrendo nos incisos XXIV e CXVIII do Art. 37 c/c a infringência aos incisos VII, IX, XI e XVIII do Art.18, tudo em conformidade com a Lei nº. 6.833/06 (CEDPM).

DO RECURSO

Preliminarmente o recorrente faz uns comentários breves, quanto aos pressupostos processuais, frisando que o presente recurso atende a todos eles, I – Legitimidade; II – Interesse; III – Tempestividade; IV – Adequabilidade.

Posteriormente, o recorrente ratifica na integra os argumentos legais e doutrinários acostado aos autos em epígrafe e aduz que tal decisão fora contraria a prova dos autos, além do que forçoso se faz concluir pela higidez na aplicação da sanção citada alhures, vez que seria razoável reconhecer que não há lastro probatório que massifique a acusação de que os recorrentes teriam faltado com a verdade ao serem ouvidos na qualidade de testemunhas nos autos do PADS nº 033/09-CorCPR-I, pois a decisão foi embasada somente nas testemunhas de acusação e estas tendem a prejudicar os policiais em razão da gravidade da ocorrência envolvendo outro policial.

Destarte, alega que as provas coligidas aos autos são inconsistentes para configurar uma conduta que se amolde aos incisos: XXIV e CXVIII do art. 37 da Lei 6.833/2006 (CEDPM),

posto que não restou provado que os recorrentes teriam deixado de cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições.

Enfim, por tudo mais que dos autos constam, considere que o recorrente, a saber: SGT PM AURISMAR encontra-se no COMPORTAMENTO EXCEPCIONAL e o SD PM DARLEM encontra-se no COMPORTAMENTO ÓTIMO, bem como considerando uma análise criteriosa do Art. 32 da lei supra, vislumbra-se ser totalmente descabida e contrária a prova dos autos tais acusações, não restando, portanto, outro entendimento senão a absolvição dos profissionais em exame, conforme exposto alhures.

Finaliza solicitando RECONSIDERAÇÃO DE ATO que pugnou pela sanção disciplinar em desfavor dos requerentes, decidindo pela ABSOLVIÇÃO, caso contrário, que seja atenuada a referida transgressão para outra menos gravosa, considerando seus antecedentes e as circunstâncias alhures e que receba o presente pleito no EFEITO SUSPENSIVO.

Nestes termos,

Pede deferimento.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Preliminarmente, analisando-se sucintamente o recurso impetrado e seus anexos, verificou-se que o 2º SGT PM AURISMAR tomou conhecimento da referida punição através da CERTIDÃO datada do dia 14 MAI 10, constatando-se que os recorrentes impetraram o Pedido de Reconsideração de Ato no dia 18 MAI 10 nesta Comissão de Corregedoria, atendendo, portanto o prazo recursal estipulado, de modo a ser declarado de início TEMPESTIVO, além de atender aos demais critérios de cabimento/possibilidade do pedido.

A Defesa relata não existirem provas suficientes para embasar a punição contra 2º SGT PM RG 16881 AURISMAR MONTEIRO DE CASTRO e SD PM RG 25083 DARLEN FERREIRA DE SOUSA, da 7ª CIPM, contudo ao ser analisado o arcabouço probatório fático do processo administrativo ora em apreciação, com base no princípio do livre convencimento motivado, ou seja, do julgamento quer administrativo ou penal, cabe a liberdade de decidir qual prova tem maior valor, sem nenhuma hierarquia entre elas, desde que a autoridade explique e fundamente os motivos que levaram àquele raciocínio.

Tal assertiva encontra alicerce na doutrina dominante do direito brasileiro, e na própria lei, conforme abaixo demonstrado:

"Todo aquele que julga em matérias penal e disicplinar, está sob a égide do princípio do livre convencimento. Quer dizer, tem absoluta liberdade de decidir, desde que explique, desde que fundamente os motivos que o levaram àquele raciocínio e àquela decisão. Esses motivos, evidentemente, devem estar vinculados aos elementos coletados nos autos do processo." (ALVES, Leo da Silva. Poderes e deveres da autoridade julgadora em processo disciplinar. Jus Navigandi, Teresina, ano 8, n.243, 7 mar. 2004).

Analisando a Decisão Administrativa que ensejou na punição dos referidos militares, verifica-se que existem provas suficientes consubstanciadas nos depoimentos das testemunhas ouvidas nas fls. 127, 129, 132 e 133 dos autos, as quais relatam que os policiais supracitados não só estavam presentes, como participaram da ocorrência envolvendo o SD PM CASTRO, e, portanto, avistaram este portando uma arma de fogo no dia 22 JUN 09 no bar e lanchonete "CHINOCA", município de Novo Progresso/PA, de acordo com os trechos citados:

Testemunha 2º SGT PM ANTONIO NERES DA SILVA às fls. 127

(....) quando chegou no local o SGT PM AURISMAR informou que o SD PM CASTRO havia efetuado um disparo com arma de fogo. (...)

Testemunha José Nildo Almeida às fls. 129

(....) olhou para a portaria viu o SD PM CASTRO apontando uma arma na direção do Senhor Izonildo. Neste momento um dos policiais que não se recorda qual foi dos dois tentou segurar o SD PM CASTRO e não conseguiu quando aproximou o outro policial é que seguraram o SD PM CASTRO e levaram o mesmo para fora. (....)

Testemunha Ezonildo Damasceno às fls. 133

(....) que obvio que o SD DARLEN viu o SD PM CASTRO com a arma até porque o mesmo efetuou dois disparos. (....)

Ressalta-se que no caso específico, houve a devida dosagem na aplicação das punições disciplinares, uma vez que as condutas dos referidos militares de natureza GRAVE foram reclassificadas como sendo de natureza "MÉDIA", sendo punidos com o mínimo existente conforme alínea "b" do Art. 50 do CEDPM, que é de 11 (onze) dias de DETENÇÃO, em função do exame de seus assentamentos.

Diante do exposto, e da necessidade da Administração Pública de combater aqueles que não correspondem aos anseios populacionais de um corpo público pautado na ética, no decoro e no acatamento aos princípios fundamentais de um Estado de Direito, onde é mister a aplicação do Poder da Administração.

DA DECISÃO

Diante do que foi exposto, e com fulcro nas disposições legais e argumentações apresentadas, RESOLVO:

Conhecer e não dar provimento ao Pedido de Reconsideração de ato interposto pelo 2º SGT PM RG 16881 AURISMAR MONTEIRO DE CASTRO e SD PM RG 25083 DARLEN FERREIRA DE SOUSA, da 7ª CIPM;

Manter as punições impostas ao 2º SGT PM RG 16881 AURISMAR MONTEIRO DE CASTRO e SD PM RG 25083 DARLEN FERREIRA DE SOUSA, da 7ª CIPM, nos termos da Decisão Administrativa do PADS nº. 005/10-CorCPR-I, publicada no Aditamento ao BG nº. 084 de 06 MAI 10;

Solicitar ao Comandante da 7ª CIPM, que dê ciência desta Decisão aos policiais militares acima mencionados, para posterior contagem de novo prazo recursal;

Juntar esta Decisão Administrativa aos Autos do PADS de Portaria nº. 005/10-CorCPR-I. Providencie a CorCPR-I;

Arquivar a 1ª e 2ª vias dos Autos do presente PADS no Cartório da Comissão. Providencie a CorCPR-I;

Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicitar providências a AJG.

Santarém/PA, 28 de maio de 2010.

RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA – TEN CEL QOPM RG 9395
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N°. 005/10-CorCPR-I

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 25069 EDERLANO CARVALHO DE FIGUEIREDO, do 3º BPM.

OBJETO: Apurar denúncia encaminhada pela 16ª Seccional Urbana de Santarém, referente à possível prática de agressão física por parte de Policiais Militares, ocorrida no dia 25 DEZ 09, por volta das 13h, na Vila de Curuai/PA, em desfavor do cidadão RAIMUNDO

MOREIRA DA SILVA SOBRINHO, o qual foi jogado ao solo, tendo um dos policiais pisado em seu rosto, ocasionando-lhe escoriações profundas, situação em que foi detido e posteriormente conduzido até este município de Santarém para apresentação na referida Seccional Urbana.

DOCUMENTOS DE ORIGEM: Ofício Nº 3092/2009-GAB/16ªSUS de 28 DEZ 09, Termo de Declarações datado de 27 DEZ 09, Mem. nº. 002/2010-2ª Seção de 04 JAN 10, Mem. nº. 023/09-ALMOX de 20 DEZ 09, Termo de Declaração do 3º SGT PM JOELSON DA SILVA PATRÍCIO e BOPM Nº 53823A.

Da Sindicância instaurada pela Portaria Nº. 005/10-CorCPR-I de 14 JAN 10, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. CONCORDAR em parte com a conclusão que chegou o Sindicante concluindo que:

a) Há indícios de crime por parte do CB PM RG 28336 RAYORGEM MARLAN DOS SANTOS e CB PM RG 26462 EDIRLANDO PEDROSO DE OLIVEIRA, do 3º BPM, pois, ficou constatado em Laudo Pericial a existência de lesões, conforme fls. 030, no entanto, ficou evidenciado nos autos, que tais lesões foram provenientes da queda que os envolvidos sofreram durante a detenção do Sr. RAIMUNDO MOREIRA DA SILVA SOBRINHO, que reagiu a prisão, conforme fls. 032 e 051;

b) Não há indícios de Transgressão da Disciplina e Ética Policial Militar a serem atribuídos aos CB PM RG 28336 RAYORGEM MARLAN DOS SANTOS e CB PM RG 26462 EDIRLANDO PEDROSO DE OLIVEIRA, do 3º BPM, pois a abordagem foi procedida dentro dos parâmetros legais, em conformidade com os depoimentos constantes nos autos, não ficando comprovado, portanto, as denúncias descritas na Portaria de instauração deste Procedimento Administrativo.

2. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos e remeter a 1ª via a Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCPR-I;

3. Arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

4. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 07 de junho de 2010.

RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA – TEN CEL QOPM RG 9354
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N°. 006/10-CorCPR-I

SINDICANTE: MAJ QOPM RG 16196 ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA, do CPR-I;

OBJETO: Apurar denúncia encaminhada pela OAB/Subseção de Santarém, referente à condução do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº. 037/09-CorCPR-I, em virtude do Presidente ter possivelmente praticado diversas irregularidades, assim como, ofendido e destratado o acusado e seu Defensor durante a referida instrução processual

DOCUMENTO DE ORIGEM: Mem. nº. 014/2010-2ª Seção de 08 JAN 10 e Ofício nº. 551/09-OAB/STM de 30 DEZ 09 e seu anexo.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº. 006/10-CorCPR-I de 14 JAN 10, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com o Sindicante de que os fatos apurados não evidenciam indícios de crime e nem de transgressão da ética e disciplina policial militar por parte do CAP QOPM RG 24943 MARCOS CLAYTON GERÔNIMO DE SOUSA, pertencente ao efetivo do 3º BPM, em virtude da insuficiência de provas que pudessem atribuir ao policial, qualquer tipo de conduta incompatível com as atribuições, quando presidia o Processo Administrativo nº. 037/09-CorCPR-I, ou qualquer outro tipo de comportamento que venha a ferir os preceitos éticos que regulam a Instituição policial militar;

2. Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

3. Publicar a Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 10 de junho de 2010.

RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA – TEN CEL QOPM RG 9354
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N°. 085/09-CorCPR-I

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 16888 RINALDO TRAVASSOS DE SOUSA, do 3º BPM;

OBJETO: Apurar possível conduta irregular atribuída a policial militar, pertencente ao efetivo do 3º BPM, por ter, em tese, no dia 04 DEZ 09, por volta das 00h30, agredido fisicamente com uma tapa nas costas o cidadão WENDELL PEREIRA RÊGO, ao abordá-lo na Praça da Cohab, juntamente com seu amigo de pré-nome RAIMUNDO, e ainda, provocado ferimento em seu braço esquerdo ao segurá-lo. Que ao ser fechada a porta traseira da VTR PM, o Ofendido teve sua perna esquerda machucada, sendo posteriormente apresentado na DEPOL local por desacato.

DOCUMENTO DE ORIGEM: BOPM n°. 087/2009-CorCPR-I de 10 DEZ 09 e Ofício nº 550/09-CorCPR-I de 10 DEZ 09.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº. 085/09-CorCPR-I de 21 DEZ 09, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão que chegou o encarregado de que nos autos não se vislumbra indícios de crime nem transgressão da ética e disciplina policial militar a ser atribuído aos policiais que participaram da ação, em virtude das provas coligidas nos autos serem insuficientes para caracterizar a conduta irregular, ficando ainda evidente que os policiais tiveram a necessidade de usar a energia necessária para a detenção do cidadão WENDELL PEREIRA RÊGO, o qual reagiu a prisão;

2. Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

3. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 10 de junho de 2010.

RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA – TEN CEL QOPM RG 9354
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 013/09-CorCPR-I

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do CEL QOPM RG 9914 AILTON DA SILVA DIAS, do CG, por meio do Inquérito Policial Militar (I.P.M.) de Portaria nº 013/09-CorCPR-I, de 30 NOV 09, com o escopo de apurar diversas denúncias encaminhadas pelo Senador MAGNO MALTA, envolvendo Policiais Militares lotados no 15º BPM, sediado em Itaituba/PA.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com o Oficial Encarregado do IPM que os fatos apurados não apresentam indícios de crime, tampouco de transgressão da ética e disciplina policial militar, a serem imputados a qualquer policial militar lotado no CPR-X, bem como no 15º BPM, devido a não constatação de irregularidades, haja vista, que as denúncias apócrifas feitas, demonstraram-se desertas de comprovação material, por conseguinte, também de eventual autoria;

2. Remeter a 1ª via dos Autos à Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCPR-I;

3. Arquivar a 2ª via no cartório da CorCPR-I. Providencie a CorCPR-I;

4. Publicar a presente Solução em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Belém (PA), 11 de maio de 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-II**

- **SEM REGISTRO**

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-III**

- **SEM REGISTRO**

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IV**

RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº 002/2010 – CORCPR IV, DE 09 DE MAIO DE 2010.

ENCARREGADO(A): CAP PMRG27280 WAGNER JORGE VINAGRE MENDES 6ª CIPM;

ACUSADO: CB PM OSMAR FONSECA GONÇALVES 6ª CIPM

OBJETO: Apurar acusações de agressão, subtração de dinheiro e pertences da vítima, além de corrupção passiva.

PRAZO: 15 (quinze) dias a contar da publicação, prorrogável por mais 07 (sete);

ORIGEM: Ofício n° 156 GAB CMDº 6ª CIPM e seus anexos

Tucurui- PA, 09 de junho de 2010.

FABIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM
Presidente da Cor CPR IV

RESENHA DE PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO N° 001/2010–CorCPR IV

REF.: Portaria de Sindicância nº 004/2010-CorCPR IV, de 25 de maio de 2010;

ENCARREGADO SUBSTITUÍDO: 2º SGT PM RG 14806 RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS GOMES, da 6ª CIPM;

ENCARREGADO SUBSTITUTO: 2º SGT PM RG 23258 FRANCINALDO DA SILVA BARROS, do 12º BPM;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém - PA, 14 de junho de 2010.

FABIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM
Presidente da CorCPR IV

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-V**

RESENHA DE PORTARIA Nº 009/10-PADS – CorCPR V

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 23581 JOSÉ D. FERREIRA DE FRANÇA, do 22º BPM.

ACUSADO: CB PM RG 27136 WILLIANS OLIVEIRA QUEIROZ, do 22º BPM.

FATO: Apurar as circunstâncias descritas na Solução da Sindicância Disciplinar de PT nº 010/10-CorCPR V, de 16 MAR 10, anexo a presente a portaria.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção, PA, 15 de junho de 2010.

ZILDOMAR SARUBBY DO NASCIMENTO – TEN CEL PM RG 12885
PRESIDENTE DA CORCPR V

RESENHA DE PORTARIA Nº 010/10-PADS – CorCPR V

PRESIDENTE: 2º TEN QOPM RG 33511 EDSON MELO DE CASTRO, do 7º BPM.

ACUSADO: CB PM RG 27088 CLEOMAGNO DE SOUSA GOMES, do 7º BPM.

FATO: Apurar as circunstâncias descritas na Solução da Sindicância Disciplinar de PT nº 007/10-CorCPR V, de 11 MAR 10, anexo a presente a portaria.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção, PA, 15 de junho de 2010.

ZILDOMAR SARUBBY DO NASCIMENTO – TEN CEL PM RG 12885
PRESIDENTE DA CORCPR V

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VI**

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE CD

REF.: PORTARIA DE CD Nº 007/2009-CorCPR VI

O Corregedor Geral da PMPA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, da Lei Complementar Estadual nº 053 de 07 de fevereiro de 2006, c/c o Art. 26, da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006.

Considerando que foi instaurado o Conselho de Disciplina de Portaria nº 007/2009 – Cor CPR VI, de 05 de outubro de 2009, publicada em Aditamento ao BG nº 200 de 22 de outubro de 2009, tendo como Presidente o CAP QOPM RG 29206 FRANCISCO DE ASSIS GALHARDO DO VALE.

Considerando os impedimentos motivados pelo Presidente, exarados no Ofício nº 030/10-CD.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar o Conselho de Disciplina de Portaria nº 007/2009 – Cor CPR VI, no período compreendido de 01 de junho de 2010 a 13 de julho de 2010.

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Cor CPR VI, no período compreendido de 01 de junho de 2010 a 13 de julho de 2010.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém,PA, 10 de junho de 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA – CEL QOPM
Orregedor Geral da PMPA

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VII**

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS

Ref.: PADS nº 002/09–CorCPR VII

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR VII, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando a instauração do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 002/09-CorCPR VII, tendo sido nomeado o CAP PM RG 27.029 DAVYD SARAH LIMA, da 5ª CIPM, como Presidente do referido processo, com o fito de apurar fatos atribuído aos policiais militares, pertencentes a 5ª CIPM, SGT PM RG 11.406 ERIVELTO SANTOS DE ANDRADE, CB PM RG 24.258 EURICO GUARANI QUADROS CASTELO BRANCO e CB PM RG 24.752 VALDEMIR DA SILVA SANTOS, conforme vislumbrou-se na solução do IPM nº 001/08-CorCPR VII;

Considerando a indisponibilidade de coletar a oitiva dos acusado CB PM RG 24.258 EURICO GUARANI QUADROS CASTELO BRANCO, por estar cursando o CFSPM/2010 e do CB PM RG 24.752 VALDEMIR DA SILVA SANTOS, por está a disposição da Junta Regular de Saúde, ocasionando temporariamente a impossibilidade de coletar a oitiva dos acusados, conforme motivado através de Of. nº 003/10/PADS/CorCPR VII;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de PADS nº 002/09-CorCPR VII, no período de 27 de fevereiro de 2010, até a pronta apresentação dos acusados, devendo o Encarregado informar o reinício dos trabalhos tão logo seja possível;

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR VII;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 31 de março de 2010.

ABELARDO RUFINO BARGES – TEN CEL QOPM RG 18097
Presidente da CorCPR VII

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Ref: SIND nº. 013/10–CorCPR VII

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR VII, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada a Sindicância Disciplinar de Portaria nº 013/10-CorCPR VII, tendo sido nomeado o 3º SGT PM RG 24717 DEMILSON AMARAL TEIXEIRA, do 11º BPM, como Encarregado do referido procedimento, a fim de apurar denúncias de agressões físicas contra o Sr. Madson Carlos Alves Dias, cometidas pelo CB PM DENILSON, pertencente ao efetivo do 11º BPM;

Considerando que o CB PM DENILSON, encontra-se em gozo de férias regulamentares, no período de 07 de maio a 06 de junho de 2010, conforme motivado através de Of. nº. 001/10-SIND/CorCPR VII;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar n°. 013/10 – CorCPR VII, a no período de 19 de maio a 20 de junho de 2010, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 21 de junho de 2010;

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR VII;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 07 de junho de 2010.

ABELARDO RUFINO BARGES JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 18097
Presidente da CorCPR VII

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Ref: Sindicância Disciplinar de Portaria de Substituição nº 004/10–CorCPR VII

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR VII, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada a Sindicância Disciplinar de Portaria de Substituição nº 004/10-CorCPR VII, tendo sido nomeado o 1º SGT PM RG 13.793 RAIMUNDO SILVESTRE MORAES RAIOL, como Encarregado do referido procedimento, e, em virtude da CB PM RG 25.324 ANDREZA SILVA DE OLIVEIRA, Sindicada, encontrar-se de dispensa médica, por 15 dias de LTSP, no período de 19 de maio a 02 de junho de 2010, por ter sido submetida a uma cirurgia.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Sindicância Disciplinar de Portaria de Substituição n° 004/10 – CorCPR VII, a contar de 19 de maio a 12 de junho de 2010, com o reinício dos trabalhos previsto para o dia 13 de junho do corrente ano;

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR VII;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 07 de junho de 2010.

ABELARDO RUFINO BARGES JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 18097
Presidente da CorCPR VII

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII**

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND Nº 012/10- CorCPR-VIII

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o TEN CEL QOPM RG 11147 LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA, do 16º BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº. 012/2010– SIND/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de sobrestamento feita pelo Sindicante, em virtude de estar aguardando retorno da Carta Precatória expedida a CorGERAL, a fim de ouvir o sindicado.

RESOLVE:

Art.1º - SOBRESTAR os trabalhos referentes à Sindicância de Portaria nº. 012/10– SIND/CorCPR-VIII, a contar de 11 de Maio de 2010, devendo o Encarregado informar à esta autoridade delegante o reinício da referida apuração.

Art.2º - Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG da Instituição.

Belém/PA, 02 de Junho de 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IX**

- **SEM REGISTRO**

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-X**

- **SEM REGISTRO**

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO MARAJÓ**

RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº 001/10 – CorMARAJÓ, de 02 DE JUNHO DE 2010.

1. ENCARREGADO (A): TEN PM SÂMARA PEREIRA QUEIRÓZ, do 8º BPM;
2. ACUSADO (S): SUB TEN PM RG 16197 CARLOS MAGNO PEIXOTO CORREA, do 8º BPM;

CB PM RG 22366 OLENILSON AGUIAR DE SOUZA, do 8º BPM;

3. PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;
4. ORIGEM: PADS de Portari nº 024/2009 – P/2-PADS-8º BPM.

Belém, PA, 02 de junho de 2010.

ROGÉRIO GUILHERME DA SILVA MAGALHÃES – TEN CEL QOPM RG 12377
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Marajó

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei complementar nº. 053 de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral n° 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5°, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando o teor do Ofício n° 018/2010-CD, de 31 de maio de 2010, em que a CAP QOPM RG 8117 ANA CRISTINA SOUZA MACHADO, da CIPTUR, Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria n° 009/2008/CD/CorCPE, solicita sobrestamento desse Processo Administrativo acima referenciado, em razão do Interrogante e Relator, CAP PM DANIEL MIRANDA BRITO, encontrar-se impedido de participar do presente CD pelo motivo de compor, como Escrivão, do Conselho de Justificação nomeado pelo Decreto Estadual de 19 de maio de 2010, e ainda pelo fato do acusado, CB PM RG 26021 PAULO SÉRGIO BARBOSA MIRANDA, da CIEPAS, encontrar-se em gozo de férias regulamentares até o dia 04 de junho de 2010, conforme informação da MAJ PM CECÍLIA, Comandante da CIEPAS;

RESOLVE:

Art. 1º. Sobrestar os trabalhos do Conselho de Disciplina da Portaria n° 009/2008/CD/CorCPE, a contar do dia 31 de maio de 2010, até o dia 12 de julho de 2010;

Art. 2º. Solicitar providências à AJG no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorMarajó;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém – PA, 1° de junho de 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA – CEL QOPM RG 9014
Corregedor Geral da PMPA

EMANUEL GONÇALVES DE **LIMA** - CEL QOPM RG 8039
AJUDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM O ORIGINAL

GEORGE **AUAD** CARVALHO JÚNIOR - CAP QOPM RG 27011
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL